



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/92.

N.º 1.124

HISTÓRICO

FIXA NORMAS ESPECIAIS PARA APRECI-
AÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

APROVADO



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJ. RESOLUÇÃO N.º 04/92

Data/Interstício

Entrada: 27 | 02 | 92

Expediente 05 | 03 | 92

Com. de Justiça: 05 | 03 | 92

Com. de Finanças: | |

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 09 | 03 | 92

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 10 | 03 | 92

Discussão/E: 1.ª 10 | 03 | 92

Votação: 2.ª 17 | 03 | 92

3.ª | |

Emendas: 1.ª | |

Art. 2.ª | |

3.ª | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: 18 | 03 | 92

Remessa do 18 | 03 | 92

Autógrafo:



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 04/92.

FIXA NORMAS ESPECIAIS PARA APRECIÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º- Para que seja melhor observado o princípio da moralidade, previsto no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, as proposições que disporem sobre a concessão de auxílios, subvenções, doação de bens a terceiros e contratação de pessoal por tempo determinado, só serão apreciadas pelo plenário da Câmara, após a realização das eleições municipais de outubro de 1992.

Parágrafo Único- Quando tratar-se de prorrogação de prazos de contratações de pessoal por tempo determinado, admitidos por lei anterior, as proposições terão tramitação normal.

Art. 2º- Caso seja aprovado pedido de urgência para apreciação das proposições a que refere-se o artigo anterior, será observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... continuação da Resolução nº 04/92.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES., em 18 de Março de 1992.**


JAIRO FONTAN
PRESIDENTE



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/92.

RELATOR: Vereador Lauro Edvar Lopes

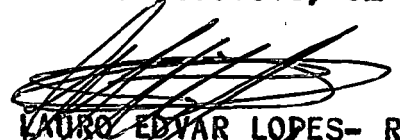
R E L A T Ó R I O

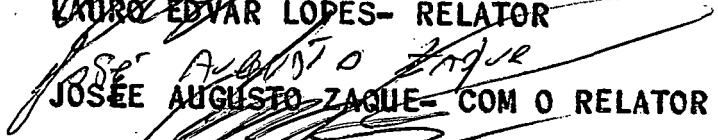
O Projeto de Resolução nº 04/92, de Autoria da Mesa da Câmara, foi lido na sessão do dia 05/03/92, e encaminhado a esta comissão para exame e parecer.

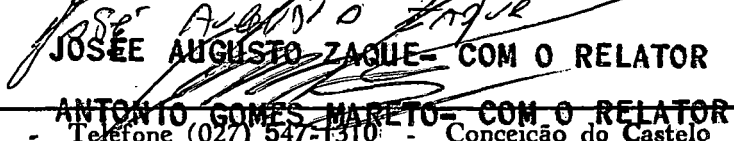
P A R E C E R

A Comissão analisando a proposição em tela, que fixa normas especiais para apreciação de projetos de Leis, frente a legislação pertinente, constata que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 09 de Março de 1992.


LAURO EDVAR LOPES- RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAGUER- COM O RELATOR


ANTONIO GOMES MARETO- COM O RELATOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/92

FIXA NORMAS ESPECIAIS PARA APRECIÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

DECRETA

Art. 1º- Para que seja melhor observado o princípio da moralidade, previsto no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, as proposições que disporem sobre a concessão de auxílios, subvenções, doação de bens a terceiros e contratação de pessoal por tempo determinado, só serão apreciadas pelo plenário da Câmara, após a realização das eleições municipais de outubro de 1992.

Parágrafo Único- Quando tratar-se de prorrogação de prazos de contratações de pessoal por tempo determinado, admitidos por lei anterior, as proposições terão tramitação normal.

Art. 2º- Caso seja aprovado pedido de urgência para apreciação das proposições a que refere-se o artigo anterior, será observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

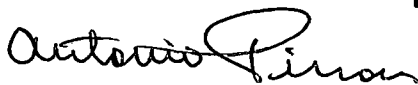
...continuação

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 1992.


JAIRO FONTAN

PRESIDENTE



ANTONIO PINON

1º SECRETÁRIO

JOÃO VICENTE BARBOSA

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S.

Aprovado em **DUAS** votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, **28** 03/19 92


PRESIDENTE



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/92.

Justificamos a presente medida, devido ao fato de já termos constatado o abuso de Poder por parte do Executivo, o qual pretende com o aval dos vereadores, doar bens públicos e etc..., fazendo assim campanha eleitoral com a máquina administrativa.

Como já frisamos antes, fica difícil para o parlamentar observar o princípio da moralização quando apreciar determinados projetos, por ser época de campanha eleitoral.

Desta forma, estamos propondo uma medida que poderá beneficiar o Município no futuro, pois se os projetos dessa natureza, for analisados com mais atenção e observância do princípio da moralidade administrativa, chegaremos a conclusão que são projetos de cunho político, pois beneficiam uma minoria e não a coletividade, gerando despesas desnecessárias para o erário público.

Assim sendo, conclamamos aos nobres pares, para que apreciem e aprovam a presente matéria.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 1992.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 28/03/92

JAIRO FONTAN

PRESIDENTE

Antonio Pinon

ANTONIO PINON

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

JOÃO VICENTE BARBOSA

2º SECRETÁRIO